

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. BETO ROSADO)

Altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes na comercialização no mercado interno de sal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 1º

.....
XLIII – sal classificado na posição 25.01 da TIPI.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em março de 2013, foi editada a Medida Provisória nº 609, com a finalidade de desonerar da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep alguns itens da cesta básica, tais como café, açúcar, óleos vegetais, dada a representatividade e a importância social desses produtos para toda a população brasileira.

Durante a tramitação da matéria no Congresso Nacional, foi aprovada a inclusão do sal de cozinha na relação de produtos objeto da desoneração. No entanto, a medida foi vetada pela então Presidente da República, Dilma Rousseff, por razões orçamentárias.

Ora, certamente se trata de iniciativa de irrelevante impacto orçamentário, restando dispensada a devida compensação, conforme prevê o § 13 do art. 112 da Lei nº 13.473, de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Além de o sal constituir item da cesta básica – conjunto de produtos alimentícios considerados essenciais, a serem consumidos em quantidades suficientes para garantir, durante um mês, o sustento e o bem-estar de um trabalhador em idade adulta –, trata-se de produto indispensável para manter o equilíbrio do corpo, uma vez que o cloreto de sódio equilibra o nível de água e de nutrientes dentro das células. Deve, portanto, receber o mesmo tratamento tributário já aplicado ao café, ao açúcar, aos óleos vegetais.

Com a iniciativa, estaremos contribuindo para aliviar o orçamento das famílias brasileiras, de item fundamental, especialmente para a parcela da população mais vulnerável economicamente, pelo que contamos como apoio dos nobres pares do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

Deputado BETO ROSADO